

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.460/2013

Data de autuação: 16/07/2013.

Companhia: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Investimentos - OBRA DO PLANO DIRETOR DE ESGOTO DO 7º TERMO ADITIVO. Bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ.

Sessão Regulatória: 26/02/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em cumprimento a determinação no sub item b, do item Município de Saquarema, da Cláusula Primeira - Plano de Investimentos, do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, tendo como escopo a verificação dos investimentos realizados no projeto das Obras de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ.

Instruído o presente feito, consta às fls. 116/129, Relatório, Voto e Deliberação nº 1840/2013, que assim dispôs:

Art. 1º - Aprovar o projeto das Obras de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, em cumprimento ao estabelecido no item "b", disposto no Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Constam às fls. 132/135, Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nº 175, 176 e 177, e Ofício AGENERSA/SECEX nº 625/2013, informando, respectivamente à Prefeitura do Município de Saquarema, à Casa Civil, ao Consórcio Intermunicipal Lagos, São João, e à Concessionária Águas de Juturnaíba, a edição da referida Deliberação AGENERSA nº 1.840/2013.

Em prosseguimento, a Concessionária, às fls. 145/149, apresentou informações sobre o andamento da referida Obra, em cumprimento ao que foi determinado na deliberação AGENERSA nº 1.840/2013, acima relatada, da seguinte forma:

"(...)A Deliberação AGENERSA no 1840/2013, aprovou o Projeto e conforme dispõe a cláusula primeira — Município de Saquarema, alínea b do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo de conclusão é até 30 de dezembro de 2016.

Por meio do protocolo nº 1905/15, emitido em 29 de outubro de 2014 (em anexo), foi solicitada a Prefeitura de Saquarema a Licença de Instalação (LI) referentes as obras supracitadas.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 27 de agosto de 2015, através da Carta CAJ — 471/15 (em anexo), foram solicitadas vistas e parecer do andamento do processo. Porém, até a presente data, não foi apresentada resposta assim como, não foi emitida a Licença de Instalação (LI).

A Concessionária vem mantendo esforços no sentido de obter o licenciamento junto ao Município de Saquarema, necessário à realização da obra, visto que o prazo previsto de execução da referida obra, conforme estabelecido no 7º Termo Aditivo de Concessão, se dará em 30 de dezembro de 2016.

Caso não seja concedida a Licença de Instalação (LI) até o fim do mês em curso, o cumprimento do prazo de conclusão da obra estará comprometido, considerando que o prazo avençado se pauta em cronograma técnico onde é inviável a sobreposição de fases.

Insta salientar que as intervenções preliminares as obras em comento e que não prescindem de Licenciamento já foram realizadas."

Em resposta, a CASAN às fls. 150, solicitou que a Delegatária informasse a previsão de conclusão da Obra referente ao projeto Raia, Condado e Retiro no Município de Saquarema, após a concessão da Licença de Instalação pela Prefeitura, em seguida a Delegatária se manifestou às fls. 151, informando que a previsão de conclusão da referida Obra, seria em 18 meses, contados após a data de concessão da citada licença.

Às fls. 156/159, consta ofício da CAJ-250/2016, informando que apesar da solicitação junto à Prefeitura de Saquarema da Licença de Instalação ter sido requerida em 29 de outubro de 2014, a mesma ainda não havia sido deferida, e o prazo de conclusão para entrega da referida obra estava comprometida

Ato contínuo, às fls. 164/167, a douta Procuradoria emitiu Promoção nº07/216 MSF/PROC/AGENERSA, esclarecendo o seguinte:

"(...)De acordo com a cronologia dos fatos verifica-se que a decisão colegiada passou a ter efeitos no- dia 16 de dezembro de 2013, dia útil seguinte ao de sua publicação no DO. Em 03 de janeiro de 2014 o processo foi remetido à Casan; para acompanhamento da execução

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do projeto e das obras decorrentes e aprovadas, e para fins de dar bom cumprimento à Deliberação. Nos dias 06 e 14 de janeiro de 2014, respectivamente, a Casan acostou aos autos dois Avisos de Recebimento (AR), o primeiro enviado ao Poder Concedente, o Município de Saquarema, e o segundo, a Águas de Juturnaíba, relativos a dois Ofícios da Secretaria Executiva da Agenesra, que encaminhou cópia de inteiro teor do voto e da Deliberação nº 1840/2013, para ciência.

Ocorre que após transcorrido todo o ano de 2015, o presente processo voltou a tramitar em 19 de janeiro de 2016, conforme despacho de fls. 143, justamente com a primeira petição de CAJ, de fls. 145, comunicando sobre a dificuldade que vem enfrentando para obter a Licença de Instalação, que lhe possibilitará iniciar as obras.

Verifico, pelo documento de fls. 148/149, que o requerimento de Licença de Instalação (LI), formulado por CAJ ao Município de Saquarema, é datado de 29 de outubro de 2014, e consta de Processo Administrativo, em trâmite sob o nº 1905115, instaurado em 27 de janeiro de 2015, conforme carimbo de autuação do mesmo, de fls. 148, no Órgão competente, de Saquarema.

Portanto, de 27 de janeiro de 2015 (data do Requerimento da LI) a 13 de janeiro de 2016 (data de protocolo na AGENERSA, carta CAJ-13/16) passou quase um ano, da mesma forma que da data da ciência da edição da Deliberação à CAJ (AR, de 30/12/2013) até a data do requerimento à Prefeitura correram aproximadamente 8 meses.

Ora, se por um lado CAJ age com acertada cautela, ao invocar o art. 1º, TI da LN Agenesra 110 50/2015, de 21/07/2015, para dar ciência ao Órgão Regulador de que haverá atraso na entrega das obras em decorrência de, até o momento, não ter tido seu pleito de LI deferido pela Prefeitura de Saquarema, por outro lado penso que CAJ deve trazer aos autos esclarecimentos sobre o motivo do lapso de tempo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

decorrido entre a publicação da deliberação e o aludido requerimento da LI.

Neste esteio recomendo o prosseguimento do presente processo para:

- 1 - Intimar CAJ a prestar esclarecimentos sobre a demora de cerca de 8 meses para requerer a necessária LI, em tempo hábil para 'não prejudicar o prazo pactuado no 7º T.A ao contrato de Concessão;*
- 2 - Informar a esta Agência Reguladora, em intervalos de 60 dias, sobre a tramitação do processo de pedido de LI, para verificação de seu andamento, exigências, prazos e perspectiva de sua conclusão;*
- 3 - Ofício ao Poder Concedente, ao, Órgão competente, no qual tramita o processo de LI, para informar Agerensa os motivos pelos quais a LI ainda não foi expedida."*

Instada a se manifestar acerca do pronunciamento da Procuradoria, a Concessionária às fls. 185/202, apresentou resposta CAJ-754/16, esclarecendo o que segue:

"(...)Na verdade, tão logo foi deliberada a aprovação da obra para fins de construção da ETE Jacarepiá, a Concessionária procurou o Município de Saquarema, através da Secretaria de Meio Ambiente, bem como, ao INEA, a fim de obter o Licenciamento necessário. No entanto, foi marcada a primeira reunião pela Secretaria de Meio Ambiente do Município em março de 2014, pois a Secretaria de Meio Ambiente daquele Município e o INEA tinham dúvidas quanto ao âmbito de competência do órgão ambiental Licenciador, ou seja, tanto o Município, quanto o INEA, não sabiam qual deles eram para promover a abertura de processo administrativo para fins de licenciamento, o que desde então, impediu a Concessionária de solicitar o Licenciamento em comento por escrito.

Conforme resposta contida na carta SEMMA no. 10/2016, anexa, emitida pela secretaria municipal de meio ambiente, fica claro que a mesma somente conclui pela sua competência em processar o

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

requerimento de licenciamento em outubro de 2014, data em que foi formalmente liberado pelo Município de Saquarema o preenchimento do requerimento físico de licença pela Concessionária.

Assim sendo, não há que se falar em atraso no requerimento da Licença pela Concessionária, conforme esclarecido pelo próprio Município na carta anexa.

Quanto a recomendação no sentido de que, em intervalos de 60 dias, a Concessionária informe a AGENERSA sobre a tramitação do processo de pedido da Licença, a Concessionária não se opõe, e passará desde já, a promover as informações do andamento do processo, exigências, prazos e perspectivas de sua conclusão."

Às fls. 207/209, por meio da CAJ -23/17 a Delegatária informou o deferimento da Concessão da Licença de Instalação referente a obra em comento, anexando ainda a Licença LMI-SEMMA nº009-19052015.

Em seguida, às fls.216, a Concessionária informou por meio da CAJ-83/17, que a Obra referente ao projeto Raia, Condado e Retiro no Município de Saquarema, já havia iniciado em 24 de janeiro de 2017.

Em Parecer Técnico às fls. 217/218, a CASAN concluiu que:

"(...) Pelo exposto acima a CASAN conclui que justificou que a demora para iniciar as obras em tela foi decorrente do atraso na emissão da Licença de Instalação (LI), emitida pela Prefeitura de Saquarema e que iniciou as referidas obras em 24/01/2017 e que terão a duração de 18 (dezoito) meses.

O presente Parecer Técnico ratifica integralmente os termos constantes do PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº31/2013, às fls. 78 a 86 do P.P."

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A douta Procuradoria desta Autarquia, apresentou PROMOÇÃO nº04/2017/MSF-PROC/AGENERSA, às fls. 220/221, entendendo o que segue:

"(...) Após examinar o teor das acima referidas cartas apresentadas por CAJ, e tendo por base a análise técnica da Casan, de fls. 217/218, entendo que foram devidamente prestados os esclarecimentos formulados por esta Procuradoria, e tendo em vista que a obra se iniciou em 24 de janeiro do ano corrente, opino, pois, pelo acompanhamento do cumprimento do prazo declarado para realização e conclusão do projeto.

Pela ciência à Capet, do início das obras para efeito de controle financeiro do cronograma de investimentos, de acordo com o que foi programado na última revisão quinquenal tarifária."

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária às fls.236, informou que não se opõe ao parecer da Procuradoria da AGENERSA, acima relatado.

Às fls. 244/274, consta carta da CAJ-602/18, requerendo dilação de prazo para entrega da obra para a 2ª Quinzena de janeiro de 2019, trazendo ao autos documentos da referida Obra, a fim de justificar ao pedido de dilação de prazo.

Em prosseguimento a CASAN, às fls. 276, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 081/2018, solicitou informações complementares sobre a alteração proposta para a ETE Jacarepiá que integra o investimento da referida Obra.

Em resposta, às fls. 278/299, a Concessionária informou o que segue:

"(...) Em atendimento ao ofício em epígrafe a Concessionária Águas de Juturnaíba informa que o projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Raia Condado e Retiro sofreu alterações devido atualização da topografia no local da obra, onde acarretou ampliação da rede de recalque em decorrência da impossibilidade de execução da rede coletora de esgoto, no entanto, o número de estações elevatórias foi mantido.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sendo assim, o orçamento da rede coletora foi desconsiderado, o orçamento da rede de recalque aumentou devido ampliação na metragem da rede porém os orçamentos das 3 estações elevatórias e da estação de tratamento esgoto ETE Jacarepiá permanecem inalterados. O custo total da obra foi modificado de R\$ 1.546.807,85 (Agosto/1996) para R\$ 1.481.381,18 (Agosto/1996)."

Constam às fls. 300/301, carta da CAJ-827/18, anexando aos autos manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos, São João, ofício CILJ nº178/2018, que não se opôs ao referido processo, vejamos:

"O CILSJ, vem por meio deste, manifestar o Nada a Opor ao Processo nº E-12/003/460/2013, referente à Estação de Tratamento de Jacarepiá e Sistema dos Bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá em Saquarema / RJ, conforme Deliberação supracitada (em anexo)."

Após análise processual, a CASAN às fls. 302/315 emitiu Parecer Técnico nº040/2018, concluindo o seguinte:

"(...)Em consequência, o projeto das Obras de Esgoto em Raia, Condado e Retiro - Município de Saquarema - RJ, que foi integralmente modificado, passa a ser analisado no presente Parecer Técnico que substituirá, consequentemente, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº31/2013, às fls. 78 a 86 do p.p.

(...) a modificação do projeto de rede de esgoto apresentou significativa vantagem por substituir área coletora que seria executada em terreno acidentado exigindo escavações muito profundas, por rede de recalque com pouca profundidade;

A modificação do projeto da ETE Jacarepiá pode ser considerada vantajosa por utilizar tecnologia moderna que alterou o nível de tratamento originalmente secundário para nível terciário se acréscimo de custo de execução.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cabe acrescentar que o custo final do projeto modificado totalizou em R\$ 1.481.381,18 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), é R\$65.426,67 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a menos do orçamento previsto no projeto original, que montou em R\$ 1.546.807,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil reais e oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que os preços acima, são referenciados à data base Agosto/96;

(...) O prazo de execução das obras constantes do Projeto revisado das Obras de Esgoto em Raia, Condado e Retiro - Município de Saquarema - RJ, está previsto para 24 (vinte e quatro) meses de duração, que pode ser considerado como aceitável devido às características das obras.

(...) Cabe esclarecer que a Deliberação AGENERSA N° 1840/2013, que considerou o Projeto Original das Obras de Esgoto em Raia, Condado e Retiro - Município de Saquarema - RJ, deverá ser substituída, levando em conta o Projeto Modificado das Obras de Esgoto em Raia, Condado Retiro - Município de Saquarema - RJ, analisado neste Parecer Técnico."

À fls. 318, a CAPET apresentou Nota Técnica nº 001/2018 a CAPET, emitiu novo parecer, com intuito de alterar, no que for cabível, os termos da Nota Técnica nº 113/2013 acostado aos autos às fls. 95/97, informando o seguinte;

"(...) Fica alterado o cronograma da realização da obra para 24 (vinte e quatro) meses, sendo iniciada no dia 24/01/2017, conforme Carta CAJ-83/17, de 24/01/2017, às lis. 216. com previsão de término para Janeiro de 2019. Desta forma, o orçamento e a futura prestação de contas passam ser consideradas para os exercício de 2017 e 2018, na proporção de 1/2, dentro de uma perspectiva de aprovação prévia por esta AGENERSA e da necessária organização da base construtiva;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2. O novo montante de R\$ 1.481.381,18 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) lançados na planilha abaixo, é adicionado ao total das apropriações em obras do Sétimo e Oitavo Termos Aditivos para os anos de 2017 e 2018, elevando-os para R\$ 1.238.132,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais) e R\$ 1.082.274,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais), respectivamente."

Em manifestação final, a douta Procuradoria, às fls. 320, se pronunciou ressaltando que o Consórcio Intermunicipal não se opôs pela alteração do projeto em comento, conforme relatado acima, e corrobora com parecer da CASAN, entendendo pela aprovação da alteração do projeto e sua prorrogação de prazo, observando ainda as considerações trazidas na Nota Técnica da CAPET.

Por fim, a Delegatária foi instada a apresentar razões finais por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº022/2019. Em resposta por meio da CAJ - 088/19, às fls. 325, a Concessionária se reportou às manifestações já apresentadas nestes autos, mediante Cartas (CAJ-602/18; CAJ-749/18) e nas manifestações do Consórcio Intermunicipal, da CASAN, CAPET e da Procuradoria.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/460/2013
Data	16/07/2013 Fls 339
Rubrica	04.8020847

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.460/2013
Data de autuação: 16/07/2013.
Companhia: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Investimentos - OBRA DO PLANO DIRETOR DE ESGOTO DO 7º TERMO ADITIVO. Bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

O presente processo foi instaurado para verificar os investimentos referente ao projeto da Obra de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, previsto no sub item "b", do item "Município de Saquarema", na Cláusula Primeira - Plano de Investimentos, do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

O feito foi devidamente instruído, tendo sido editada por esta Agência Deliberação nº 1.840/2013, determinando o seguinte:

Art. 1º - Aprovar o projeto das Obras de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, em cumprimento ao estabelecido no item "b", disposto no Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/460/2013
Data	16/07/2013 Fls. 340
Rubrica	04 - 03 2012/7

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

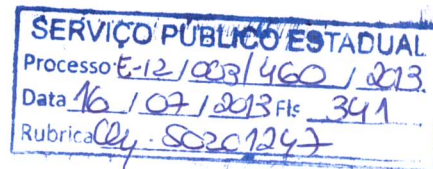
Art. 3º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

A priori, cumpre asseverar que a Deliberação supracitada, tem como escopo a aprovação do projeto da obra de esgoto sanitário nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema, em cumprimento ao que dispôs o 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Delegatária, determinando ainda que a CAJ apresente, após a conclusão da obra, documentos pertinentes à sua realização/conclusão.

Ocorre que, após a publicação da referida Deliberação nº 1.840/2013, a Concessionária apresentou informações inerentes ao procedimento realizado junto a Prefeitura de Saquarema, para obtenção da Licença de Instalação, necessária para dar início a Obra de esgotamento nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema, informando também que o protocolo de requisição da Licença foi



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

realizado em 29 de Outubro de 2014 e tendo em vista a previsão para conclusão da Obra em 30 de dezembro de 2016 conforme estabelecido no 7º Termo Aditivo, caso a Prefeitura não concedesse a Licença em tempo, tal prazo ficaria prejudicado.

Em prosseguimento da instrução processual, o presente feito foi remetido à CASAN, que se manifestou solicitando da Delegatária informações a cerca da previsão da conclusão da referida Obra, após o deferimento da concessão da Licença de Instalação necessária para o início da mesma. Em resposta, a CAJ informou que após concedida a Licença, a previsão para término da obra seria de 18 (dezoito) meses.

A douta Procuradoria, se manifestou solicitando informações da Concessionária, sobre o motivo do lapso temporal existente entre a data de publicação da Deliberação nº 1.840/2013, que se deu em 13/12/2013 e a data de solicitação da Licença de Instalação junto a Prefeitura de Saquarema em 29 de outubro de 2014.

Em tempo, a Águas de Juturnaíba esclareceu que não houve qualquer falta de iniciativa por parte da mesma, eis que tão logo foi deliberada a aprovação da obra, a Concessionária em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e o INEA reuniram-se em março de 2014, para averiguar de quem seria a competência para conceder a Licença de Instalação necessária para o início da obra, trazendo aos autos Carta SEMMA nº 10/2016, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente declarando que a reunião conclusiva inerente à definição do âmbito da competência, só se deu em outubro de 2014, data esta, que o requerimento de licença foi formalmente preenchido pela Concessionária.

Contudo, a Delegatária informou que a licença de instalação foi concedida em 27 de dezembro de 2016 por meio da LMI-SEMMA nº009-19052015 **e que a obra referente ao Plano Diretor de esgoto do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema, havia sido iniciada em 24 de janeiro de 2017.**

Após realizar a análise técnica competente, a CASAN concluiu que o atraso no início da obra em tela decorreu em razão da demora na concessão da Licença de Instalação emitida pela

Y



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/460/2013
Data	16/07/2013 Fls. 342
Rubrica	ay. 50201297

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Saquarema, salientando a data do início da obra, 24 de janeiro de 2017 e a sua duração de 18 (dezoito) meses.

Em sintonia com o entendimento da Câmara Técnica, o Parecer Conclusivo da douta Procuradoria desta Agência, opinou pelo acompanhamento do cumprimento do prazo declarado para a conclusão do projeto e pela ciência à CAPET para efeito de controle financeiro do cronograma de investimento.

Com efeito, a Concessionária em razões finais, não se opôs ao parecer jurídico da Procuradoria desta Autarquia.

No entanto, a Delegatária requereu dilação de prazo para efetivar a entrega da referida obra para a 2ª quinzena de janeiro do corrente ano, informando ainda, que o projeto da obra em comento sofreu alterações em razão da topografia no local, ampliando a rede de recalque, porém o número de estações elevatórias havia sido mantido, a seguir, trouxe aos autos, ofício do Consórcio Intermunicipal dos Lagos São João, que informou não se opor ao presente processo.

Tendo em vista as novas informações trazidas pela Concessionária, fez-se necessária nova análise processual, razão pela qual a Câmara Técnica emitiu novo Parecer, substitutivo, concluindo que: *"(...) a modificação do projeto de rede de esgoto apresentou significativa vantagem por substituir área coletora que seria executada em terreno acidentado exigindo escavações muito profundas, por rede de recalque com pouca profundidade. A modificação do projeto da ETE Jacarepiá pode ser considerada vantajosa por utilizar tecnologia moderna que alterou o nível de tratamento originalmente secundário para nível terciário se acrescido de custo de execução. (...) Cabe acrescentar que o custo final do projeto modificado totalizou em R\$ 1.481.381,18 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), é R\$65.426,67(sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a menos do orçamento previsto no projeto original."*

Em nova análise técnica, a CAPET, emitiu novo Parecer retificando a nota Técnica anterior, alterando o cronograma da realização da obra para 24 meses, com previsão de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

término para janeiro de 2019 e considerando o orçamento e a futura prestação de contas para os exercícios de 2017 e 2018.

Quanto à nova análise jurídica, a procuradoria desta Autarquia corroborou com o parecer da CASAN, e aprovou a alteração do projeto da obra em comento, bem como a prorrogação de prazo para a conclusão da obra.

Instada a apresentar esclarecimentos acerca do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 040/2018, por meio da CI AGENERSA/CODIR/JB nº 011/2019, **a Câmara Técnica informou através da CI AGENERSA/CASAN nº 013/2019, que o novo projeto apresentado pela CAJ atendeu ao estabelecido no 7º Termo Aditivo**, complementando os termos do P.T nº 040/2018.

Frisa-se que, consta dos autos documentos comprobatórios de que a Concessionária agiu de forma prudente, e que não mediu esforços para ver satisfeito o requerimento da Licença de Instalação necessária para o início da obra, ora analisada.

Ademais, cumpre asseverar que as determinações dispostas na Deliberação nº 1.840/2013 não foram cumpridas dentro do prazo estipulado em razão de interferências alheias a vontade da Concessionária, eis que a Concessão da Licença necessária para o início da obra só foi deferida pela Prefeitura de Saquarema em 27 de dezembro de 2016, e o início da obra ocorreu em 24 de janeiro de 2017, não se vislumbra inércia por parte da CAJ.

Quanto a alteração do projeto em razão do terreno no local, foi constatado pela Câmara Técnica que as alterações realizadas foram vantajosas para o projeto, e consequentemente para toda a comunidade, preservando assim o princípio da universalização dos serviço público, previsto na Lei nº 11.445/2007.

Assim, acompanho o pronunciamento técnico da CASAN e da Procuradoria desta Autarquia, pois verifico que a CAJ não agiu de forma contrária as normas basilares do Contrato de Concessão, bem como envidou esforços para cumprir com o que foi determinado na Deliberação nº 1.840/2013, e sugiro ao Conselho Diretor:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/460/2013
Data	16/07/2013 Fls. 344
Rubrica	94-5020247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - Aprovar o novo projeto das Obras de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, em cumprimento ao estabelecido no item "b", disposto no Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação do prazo para conclusão da obra de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, para a 2ª quinzena de janeiro de 2019.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA cumpra a Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

Art. 5º - Dar ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, da presente decisão.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/460/2013
Data:	16/07/2013 Fls. 345
Rubrica:	ay. 50251247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3725,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
Investimentos - OBRA DO PLANO DIRETOR DE
ESGOTO DO 7º TERMO ADITIVO. Bairros de
Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá,
Município de Saquarema/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-
12/003.460/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o novo projeto das Obras de Esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, em cumprimento ao estabelecido no item "b", disposto no Plano de Investimentos do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação do prazo para conclusão da obra de esgoto nos bairros de Raia, Condado e Retiro no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema/RJ, para a 2ª quinzena de janeiro de 2019.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA cumpra a Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

[Assinaturas manuscritas em azul]



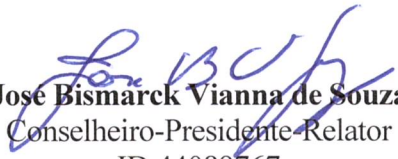
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12 / 003 / 460 / 2013
Data	16 / 07 / 2013 Fls. 346
Rubrica	Out 50201242

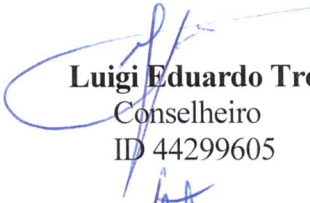
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Dar ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, da presente decisão.

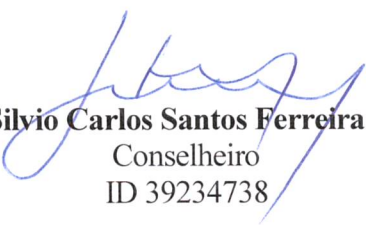
Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL